PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇAO NORMATIVA S. F. Nº 05 / 2018

(Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (Nfs-e), estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providencias).

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal", e suas alterações.

Considerando o Decreto nº 14.473, de 29 de dezembro de 2011 - que Institui no Município de Piracicaba a Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico (*NFs-e*), para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Os prestadores de serviços descritos no ANEXO I integrante da presente Instrução, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (*Nfs-e*) de que trata o Decreto nº 14.473, de 29 de dezembro de 2011 que Institui no Município de Piracicaba a Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico (*NFs-e*), para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e dá outras providências.
- **Art. 2º** Sujeita-se a obrigação prevista no Artigo anterior as Pessoas Jurídicas ou equiparadas e as Firmas Individuais que prestem serviços e sejam inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes CMC.
- § 1º Excluem-se da presente obrigatoriedade as Pessoas Físicas e Profissionais Autônomos, mesmo quando enquadradas nas atividades descritas no ANEXO I.
- § 2º Todos os prestadores de serviços não obrigados e não optantes deverão permanecer utilizando as Notas Fiscais convencionais, conforme estabelecido na legislação municipal.
- **Art. 3º** Os prestadores de Serviços excluídos da presente obrigatoriedade, poderão optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (*Nfs-e*), inclusive as Pessoas Físicas e os Profissionais Autônomos.
- **Art. 4º** Os Prestadores de Serviços que se utilizarem da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (*Nfs-e*) deverão comparecer junto ao atendimento da Divisão de Fiscalização localizado no Andar Térreo2 do "Centro Cívico e Cultural Cont. Florivaldo Coelho Prates" trazendo as notas fiscais convencionais não utilizadas para serem inutilizadas.
- **Art. 5º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (*Nfs-e*) deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.pmp.sp.gov.br/semfi/simpliss/contrib/Account/Login pelos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇAO NORMATIVA S. F. Nº 05 / 2018

(Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (Nfs-e), estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providencias).

prestadores de serviços usuários do sistema, mediante a utilização da Senha Web, obtida através de solicitação feita no referido endereço eletrônico.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços que forem se utilizar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (*Nfs-e*) devem antes do início do prazo para emissão, credenciar-se para obtenção da senha de autorização de acesso ao sistema emissor.

Art. 6º Poderão ser deferidos regimes especiais de emissão da *Nfs-e* devendo o interessado protocolizar requerimento nesse sentido onde deverá esclarecer a situação de fato e em não havendo impedimento será autorizado mediante a aplicação de procedimentos a serem determinados.

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (*Nfs-e*) poderá ser cancelada diretamente pelo contribuinte em até 15 dias após a sua emissão, desde que o ISS ainda não esteja recolhido e a nota não esteja vinculada a guia de ISS. Após esse prazo o cancelamento dependerá de analise previa pela fiscalização.

Parágrafo Único. Mesmo depois de recolhida, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (*Nfs-e*) poderá ser cancelada via processo administrativo, desde que o interessado apresente requerimento protocolizado, juntando as provas relativas às razões do cancelamento.

Art. 8º As demais disposições legais contidas em Normas Municipais, que tratam da emissão de Documento fiscal de prestação de serviços permanecem inalterados e aplicam-se integralmente aos procedimentos inerentes a emissão de Nota Fiscal eletrônica ora aprovada.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa No. 06/2012, de 07 de fevereiro de 2012.

Piracicaba, 07 de março de 2018

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE

Secretário Municipal de Finanças